Genco Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 43.296.632/0001-57 - NIRE 35 300 575 717

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10 horas, na sede social da Genco Holding Participações S.A. **("Companhia"),** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 92, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 **("LSA"),** tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Carlos Baccan Netto,** Secretário: **Márcia Pacianotto Ribeiro. 4. Ordem do Dia:** (i) a renúncia dos Srs. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz e Henrique Coelho Casotti, como membros da Diretoria da Companhia; e (ii) deliberação para a eleição e reeleição de membros da Diretoria da Companhia para mandato de 2 (dois) anos, nos termos definidos pelo Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram e aprovaram: (i) A renúncia com efeitos imediatos do Sr. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz,** brasileiro, casado sob o regime da separação total bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.657.583-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 331.048.908-62, e, do Sr. **Henrique Coelho Casotti**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12504641 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.452.106-73, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, de seus cargos de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, respectivamente **("Diretores Renunciantes"),** outorgando mutuamente, a Companhia e os Diretores Renunciantes a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem de uma parte a outra, a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente a todo e qualquer direito presente e superveniente relativo ao exercício de seus cargos na Companhia; (ii) A eleição como membro da Diretoria da Companhia da Sra. **Mareia Pacianotto Ribeiro,** brasileira, em união estável, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.262.610-8 SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob nº 270.231.128-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, mesma cidade, para o cargo de Diretora sem designação específica, conforme termo de posse ("Anexo I"); (iii) A eleição como membro da Diretoria da Companhia do Sr. **Dario Almeida Albagli,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 51.612.925-2 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 651.852.505-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, mesma cidade, para o cargo de Diretor sem designação específica, conforme termo de posse ("Anexo II"); (iv) A reeleição como membro da Diretoria da Companhia do Sr. **Carlos Baccan Netto,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 43.979.848 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 023.344.015-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na mesma cidade, para o cargo de Diretor sem designação específica, conforme termo de posse ("Anexo III"); Em razão das deliberações e aprovações acima, para o mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, a Diretoria da Companhia será composta pelos Srs(as): (a) **Mareia Pacianotto Ribeiro,** brasileira, em união estável, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.262.610-8 SSP/SP, inscrita perante o CPF/MF sob nº 270.231.128-80, ao cargo de Diretora sem designação específica; (b) **Carlos Baccan Netto,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 43.979.848 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 023.344.015-10, ao cargo de Diretor sem designação específica, e (c) **Dario Almeida Albagli,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 51.612.925-2 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 651.852.505-34, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na mesma cidade. **6. Declarações:** Os Diretores ora eleitos ou reeleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não estão incursos em nenhum outro crime previsto em lei que os impeçam de exercerem a atividade empresarial. Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em folha apartada, o qual será transcrito em livro próprio. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, qual foi elaborada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto o que dispõem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 12, do artigo 130 da Lei das S.A. Após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Presidente Carlos Baccan Netto, Secretária: Mareia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Henrique Coelho Casotti, Carlos Baccan Netto, Mareia Pacianotto Ribeiro, Dario Almeida Albagli, Adriano Cezário de Oliveira e Diego de Oliveira Velloso. São Paulo, 10 de fevereiro de 2025. JUCESP nº 118.692/26-4 em 27/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Assador Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.712.980/0001-83 - NIRE 35300462599

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 02/02/2026

Data, Hora e Local: às 10h00min do dia 2 de fevereiro de 2026, reuniram-se os Acionistas no endereço da Companhia **Assador Participações S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.712.980/0001-83, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1814, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, município de São Paulo, estado de São Paulo, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35300462599, em sessão de 13/02/2014 e última Consolidação do Estatuto Social sob documento nº 157.844/19-5, em sessão de 19 de março de 2019. **Qualificação dos Acionistas presentes:** (a) **Jair Coser,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.665.701-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 440.199.717-49, domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.550, conjunto 1811, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130; (b) **Ana Maria Leis,** brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.444.934 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.985.588-14, domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº 1.550, Conjunto 1814, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130; e (c) **Santalla Participações Ltda.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.773.968/0001-68, com sede no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000, un. 512, Torre 1, Jardim Tarraf, CEP 15091-450, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **Mara Larios Santalla,** brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.653.459-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.627.038-33, domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº 1.550, Conjunto 1813, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130. **Convocação e Publicações:** dispensadas as formalidades conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, mediante o comparecimento de todos os acionistas. **Mesa:** iniciados os trabalhos, e estando presentes a unanimidade dos Acionistas da Companhia, presidiu a reunião o Sr. **Jair Coser**, já qualificado, que convidou a Sra. **Mara Larios Santalla**, já qualificada, para secretariar os trabalhos. **Ordem do dia:** deliberar sobre a redução do capital social da Companhia por ser considerado excessivo para o desempenho das atividades sociais da Companhia. **Deliberações:** os Acionistas presentes deliberam, por unanimidade, por reduzir o capital social, considerado excessivo para o desempenho das atividades sociais da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/1976, em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), cancelando-se as respectivas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, na proporção da participação dos Acionistas no capital social da Companhia, passando o capital social de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). i. A redução do capital social acima referida será efetivada por meio do cancelamento de 451.722 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, proporcionalmente entre os Acionistas e conforme a participação acionária atual. ii. Os efeitos da redução do capital social ora aprovada ficarão condicionados à ausência de oposição de credores da Companhia no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Ata, conforme disposto pelo artigo 174 da Lei nº 6.404/1976. iii. O valor de redução do capital será registrado contabilmente em conta do passivo não circulante para restituição proporcional entre os Acionistas, no prazo de até 24 meses,a contar a partir dos efeitos produzidos pelo item "i.b", acima. iv. Para fins de clareza, o direito ao recebimento da restituição de capital aqui deliberada pertence exclusivamente aos Acionistas detentores de ações de emissão da Companhia na presente data, conforme registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Assim, qualquer cessão e transferência de ações da Companhia ocorrida após esta data, a qualquer título, não transmitirá ao cessionário o direito ao crédito decorrente da redução de capital ora aprovada, salvo se expressamente pactuado de forma diversa entre as partes e formalmente comunicado à Companhia. v. Fica esclarecido, para todos os fins e efeitos, que a Companhia não é emissora de debêntures, razão pela qual não se aplica o previsto no artigo 174, §3º da Lei nº 6.404/1976. vi. Os diretores da Companhia ficam autorizados a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da redução do capital social, incluindo, sem se limitar,a publicação de extrato desta Ata nos termos do artigo 174, caput da Lei nº 6.404/1976. Em decorrência da redução do capital social da Companhia, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º.* O *capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 112.990 (cento e doze mil, novecentos e noventa) ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal.* §1º· Cada ação nominativa de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. §2º. É vedada a constituição de qualquer gravame sobre as ações da Companhia, exceto pelo penhor de ações constituído em 03.05.2016, arquivado na sede da Companhia. No caso de constrição judicial (penhora, por exemplo) constituída sob as ações detidas por qualquer acionista da Companhia por determinação judicial,o terceiro (credor ou outro) não poderá se tornar acionista da Companhia, em virtude de execução e *venda de tais ações. Neste caso, os acionistas remanescentes da Companhia terão o direito, como terceiros interessados, de (i) pagar o valor devido em virtude da respectiva quota, sub-rogando-se nos direitos do credor; ou (ii) exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações objeto da constrição nos termos do §7º do artigo 876 do Código de Processo Civil Brasileiro*. **Ata da Assembleia:** será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/1976 e conforme aprovado pelos Acionistas. **Encerramento:** por fim, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para lavratura da presente Ata na forma de sumário, que lida em voz alta e clara, na presença de todos os Acionistas presentes, foi achada conforme e aprovada à unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado,o Sr. Presidente determinou que seja realizado o registro e arquivamento da presente Ata perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, declarando encerrados os trabalhos. São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

H Partners Participações S.A.

CNPJ/MF nº 58.493.794/0001.52 - NIRE 3530065353-0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2025

Data/Hora/Local: Aos 10 de março de 2025, às 10:00 horas, Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira,150 Sala 407, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091.611; **Quórum:** Presente acionista representando 100,00% do Capital Social da Companhia, srs. Caio Passos Moraes Navarro, Fernando Nogueira da Rocha Azevedo e Murilo de Carvalho Serafini. **Mesa:** Para Presidente da mesa foi nomeado o sr. Caio Passos Moraes Navarro, e para secretariar os trabalhos o sr. Fernando Nogueira da Rocha Azevedo. **Convocação:** Independentemente de convocação por editais, de acordo com o disposto no parágrafo 4º. Do artigo 124 da Lei das Sociedade por ações. **Ordem do Dia:** i-) Alteração do objeto social com a inclusão da atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, com alteração no artigo 4º do Estatuto Social; e, ii-) Consolidação do Estatuto Social, pela alteração do objeto social previsto no artigo 4º do mesmo. **Deliberações:** Deliberam os acionistas por aprovar pela unanimidade a inclusão no objeto social da atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, alterando assim o artigo 4º do Estatuto Social, e ainda aprovam por unanimidade a Consolidação do Estatuto Social, com a inclusão no artigo 4º a atividade de Consultoria em Gestão Empresarial. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Certifico que a presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio que se encontra na sede da companhia. Ata assinada digitalmente por: **Acionistas presentes:** Caio Passos Moraes Navarro; Fernando Nogueira da Rocha Azevedo; e Murilo de Carvalho Serafini. **Visto:** José Carlos Duarte Leardine, OAB SP 85.921. JUCESP nº 96.576/25-0 em 20/03/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º - A sociedade anônima opera sob a denominação de **H Partners Participações S.A.** e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutor Jose Bonifácio Coutinho Nogueira,150, Sala 407, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091,611. **Parágrafo Único -** A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, atuando como *holding;* bem como quaisquer outros serviços auxiliares à consecução de seus objetivos que independam de registro prévio ou de autorização governamental e a Consultoria em Gestão Empresarial. **Capítulo II - Capital Social e** Ações**. Artigo 5º -** O capital social é de R$ 857.870,00(Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Setenta Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente, representado por 857.870(Oitocentas e Cinquenta e Sete Mil Oitocentas e Setenta) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º -** Cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º -** A Companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar classes de ações preferenciais, ou ainda, de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder o limite imposto pelo artigo 15, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 2º -** Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada aos acionistas neste sentido. **Parágrafo 3º -** No caso de alienação, transferência ou oneração, por qualquer acionista, da totalidade ou parte de suas ações nominativas, terão os demais acionistas o direito de preferência na aquisição das mesmas, respeitadas a proporcionalidade detida por cada acionista. **Parágrafo 4º -** Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o acionista que receber oferta firme deverá notificar os demais acionistas, por escrito, informando, obrigatoriamente, o valor da oferta recebida, a quantidade e classe de ações envolvidas, o cálculo de apuração do valor, a forma de pagamento, o nome do interessado, além de outras condições eventualmente consideradas relevantes. **Parágrafo 5º -** Os acionistas que tiverem recebido a notificação que trata o parágrafo anterior terão prazo de 30 (trinta) dias para responderem se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Expirado esse prazo sem que nenhum acionista tenha exercido o direito de preferência, o acionista ofertante deverá oferecer as ações para a Companhia, por meio de notificação escrita. Será considerado que a Companhia recusou o direito de preferência se ela não tiver manifestado expressamente, por escrito, a sua aceitação quanto a tal direito dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Se a Companhia não se manifestar nesse prazo ou informar o desinteresse pelas ações, o acionista ofertante poderá aliená-las ao terceiro informado em sua notificação, pelas exatas condições ali descritas. **Artigo 7º -** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; b) direito de participar do dividendo a ser distribuído correspondente, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas resultantes de capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, ou mesmo de fracionamento; d) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, pelo mesmo preço pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e e) todos os demais direitos que forem atribuídos às ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo Único -** As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações. **Artigo 9º -** Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por dois terços, no mínimo, dos membros da Diretoria ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um acionista ou funcionário da Companhia para secretariar os trabalhos, lavrando-se ata em livro próprio com as prescrições legais. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei ou diverso previsto neste Estatuto. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença dos acionistas que representem o mínimo de 51% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto a sua instalação ficará prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subsequentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade. **Parágrafo 4º -** Às Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, para deliberações tomadas em unanimidade, as seguintes matérias: a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes; b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações; c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia; d) Aquisição e alienação de participações societárias; e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia; g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração. **Capítulo IV - Administração da Companhia e Diretoria. Artigo 11 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria que terá mandato de 03 (três) anos, passível de reeleição, e será composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente poderá cumular as funções dos demais Diretores, até que sejam eleitos e empossados, quando terão as atribuições que lhes forem conferidas no ato da sua nomeação. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo órgão, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 12 -** Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança. **Artigo 13 -** Nos impedimentos, ou ausências temporárias, de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 1º -** No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, se necessário, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído. **Parágrafo 2º -** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Artigo 14 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por 02 (dois) Diretores, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo 1º -** Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º -** Qualquer Diretor terá o direito de outorgar mandato a outro Diretor, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou telefax, quando recebidos pelos demais Diretores até o momento da reunião. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião de Diretoria. **Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da Diretoria. **Artigo 15 -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida dos seguintes poderes: a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes; b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis; c) prestar fianças e/ou avais em favor de outras sociedades e/ou empreendimentos, dos quais a Companhia seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo; e d) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. **Artigo 16 -** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada mediante a assinatura dos seguintes Diretores, em questões que envolvam os seguintes valores: (a) 01 (um) Diretor, isoladamente, quando tais questões envolverem montantes não superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto se tais questões estiverem previstas no plano de negócios elaborado pela Diretoria e aprovado pelos acionistas ("Plano de Negócios"); (b) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, quando tais questões envolverem montantes não superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e (c) 03 (três) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, sempre que tais questões envolverem montantes superiores a R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo). **Parágrafo 1º -** Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por Procuradores, conforme abaixo definido: (a) 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) Diretor, para fins de representação nos termos do item (a) do artigo acima; (b) 01 (um) procurador em conjunto com 02 (dois) Diretores, para fins de representação nos termos do item (b) do artigo acima; (c) 01 (um) procurador em conjunto com 03 (três) Diretores, para fins de representação nos termos do item (c) do artigo acima; **Parágrafo 2º -** Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano, deverão ser conferidos com poderes específicos e deverão conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ao) praticar. Todos os mandatos deverão ser outorgados por no mínimo 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. . **Artigo 17 -** As funções de cada Diretor serão definidas em reunião de Diretoria, da qual será lavrada a competente ata. **Artigo 18 -** A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 19 -** É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatos a cargos políticos, na composição da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 20 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de 1 (um) ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social para o exercício social respectivo. **Artigo 21 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 22 -** O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 05% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências; c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º -** Nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo 4º -** Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a 01 (um) ano. **Artigo 23 -** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto. **Artigo 24 -** Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano; e poderá a Diretoria: a) autorizar a declaração e pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual; b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual. **Artigo 25 -** Por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria, os balanços anuais poderão ser auditados por auditores independentes. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pela Assembleia Geral, conforme o caso, observado, quando aplicável, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia. Artigo 26 -** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. **Capítulo VIII - Disposições Finais. Artigo 27 -** Fica eleito o foro da comarca de Campinas do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato. **Artigo 28 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76). Campinas, 10 de março de 2025.